



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Contrato nº 191/2014
Processo nº 4297/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA FÁBIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP, PARA A OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS – BOXE N. A2, DESTINADO A ATIVIDADE DE DROGARIA, NO CENTRO COMERCIAL DO VALE REDENTOR II, LOCALIZADO NA PRAÇA DOUTOR JOÃO BAPTISTA R LIMA, S/Nº.

Na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **João Batista Santurbano**, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro, a empresa Fábio Henrique Alves de Oliveira & Cia Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.607.731/0001-53, com sede à Rua Manoel Junqueira, nº 203, bairro Colinas São José, município de São José do Rio Pardo/SP, representada pelo Sr. Fábio Henrique Alves de Oliveira, portador do RG 33.030.266-8, inscrito no CPF/MF sob nº 218.641.568-21, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de adjudicatária da concorrência nº 06/14, cujo inteiro teor a CONCESSIONÁRIA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, Lei Municipal nº 3022 alterada pelas Leis 4349 de 18 de julho de 2014, lei nº 4363 de 29 de agosto de 2014, Lei Complementar 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Concessão Onerosa do boxe n. A2, localizado no Centro Comercial do Vale Redentor II, Praça Doutor João Baptista R Lima, s/nº, por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, nos termo da Lei Municipal nº 4.363, de 29 de agosto de 2014

1.2 – Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONCESSIONÁRIA, datada de 03/10/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 – Exploração da atividade Drogaria, mediante pagamento por metro quadrado, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1 - O valor mensal, estimado, do presente contrato é de R\$ 694,24 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor por m² de R\$ 8,00 (oito reais).

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os concessionários ficarão obrigados a realizar, em 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, os reparos necessários nas áreas comuns fora dos boxes, de acordo com o item 2.7 do termo de referência, constante do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

4.2 – O valor total apurado no subitem 2.7 do Termo de Referência, contido no Edital, poderá ser alterado se os concessionários apresentarem planilha e comprovações de gastos diversos daquele, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

4.3 – O valor total despendido nos reparos obrigatórios será descontado nas mensalidades, em número de meses correspondente ao valor total empregado, proporcionalmente a cada concessionário.

4.4 - A primeira mensalidade a ser paga poderá ter valor diferente do definido na licitação, considerando o saldo dos descontos referentes aos reparos obrigatórios.

4.5 - O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia do mês subsequente, por meio de Guia de Arrecadação Municipal, que deverá ser retirada pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP.

4.6 - O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, além de juros e de correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

4.7 - Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, inclusive alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária, como também as despesas com água, luz, telefone, e outras taxas.

4.8 - O preço público será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da Concessão, pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 – O prazo para início da exploração comercial é imediato, contados da assinatura desse contrato.

5.2 – Este contrato vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.363, de 29 de agosto de 2014, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

6.1 – Executar fielmente as condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONCEDENTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Os concessionários deverão manter os estabelecimentos abertos no horário estabelecido em seu alvará de funcionamento, não excedendo o limite das 22 horas.

6.3 - A manutenção e conservação das áreas comuns do prédio e da área adjacente em quadrilátero estabelecido pela distância mínima de 6 metros de cada parede lateral externa, bem como a reforma a ser realizada na área comum daquele local, descrita no item 2.7 e seguintes deste Termo, são de responsabilidade dos empreendedores com estabelecimentos instalados no Centro Comercial.

6.4 - Para efeito de realização dos serviços de reforma necessárias na área comum e para manutenção geral permanente das dependências comuns, os futuros concessionários do Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Comercial Vale Redentor constituirão representação, por intermédio de condomínio ou associação, com nomeação de um diretor responsável pela administração geral, o qual terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério da assembléia dos concessionários.

6.5 - Os concessionários serão responsáveis pelo pagamento de todas as despesas de reforma e de manutenção do local – Centro Comercial, devendo a Diretoria providenciar o rateio de acordo com a área ocupada por cada um deles.

6.6 - Em relação, exclusivamente, às reformas iniciais no prédio – área comum - a Diretoria comunicará à Prefeitura os recolhimentos efetuados pelos concessionários à sua entidade representativa, para efeito de abatimento nas parcelas mensais devidas ao Município pelo uso do bem público, em valor nunca inferior ao ofertado no processo licitatório.

6.7 - A Diretoria fica obrigada, ainda, a comunicar à Prefeitura:

I - Eventuais inadimplementos para registro, perante a Administração, caracterizador da falta de pagamento do preço público e conseqüente aplicação de preceito que prevê a rescisão contratual em caso de atraso em três mensalidades, bem como a cobrança das mensalidades devidas à Prefeitura e, se necessária, a inscrição em Dívida Ativa.

II – Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte dos cessionários.

6.8 - As comunicações deverão ser formuladas por meio de requerimentos protocolizados no departamento competente da Prefeitura e que serão dirigidos à Comissão fiscalizadora, especialmente criada para fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento dos contratos.

6.9 - A manutenção e conservação das áreas comuns internas e da área externa compreendem:

- a limpeza de corredores;
- troca de lâmpadas;
- reparos na rede elétrica;
- limpeza, higienização e abastecimento, com papel toalha, papel higiênico e saboneteiras, de instalações sanitárias;
- vigilância permanente nos banheiros e dependências visando a manutenção das condições estipuladas, incluindo vidros das janelas, portas, fechaduras, espelhos, tomadas, torneiras, lavatórios, mictórios, vasos sanitários, pisos e revestimentos das paredes;
- reparos que forem necessários nas portas de acesso;
- pintura, no mínimo a cada 18 meses se não houver necessidade antes, das paredes, portas e portões;
- substituição de telhas no caso da ocorrência de goteiras;
- plantio, replantio, rega, poda e manutenção geral de floreiras, canteiros e gramados;
- varrição de calçadas;
- coleta do lixo e seu acondicionamento em sacos apropriados com colocação em local adequado para recolhimento pelo serviço municipal;
- retirada de mato no entorno, com limpeza das sarjetas dentro da área designada;
- outras providências para a manutenção do prédio em boas condições visuais, sanitárias e de utilização apropriada pelo público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- assunção dos custos de mão de obra para manutenção e conservação, com todos os encargos legais, devendo comprovar trimestralmente, perante a fiscalização municipal, o cumprimento dessa exigência.

6.10 – Os concessionários ficarão obrigados a realizar, em 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, os reparos necessários nas áreas comuns fora dos boxes, tomando pelo menos as seguintes providências:

6.10.1 – trocar todos os azulejos dos banheiros com barrados de 2 metros de altura, em 184m ² .	R\$ 8.356,00
6.10.2 – trocar duas portas de madeira de 0,80m de largura nos banheiros, com as respectivas maçanetas	R\$ 528,00
6.10.3 – reparar ferrugens nas portas dos WCs masculino.	R\$ 300,00
6.10.4 – trocar 2 vidros ponteados de 20x70 e 5 de 20x50.	R\$ 50,00
6.10.5 – colocar 6 torneiras para lavatório, flexível de 40" e sifão.	R\$ 344,00
6.10.6 – colocar 2 lavatórios.	R\$ 173,00
6.10.7 – colocar 3 canoplas das válvulas Hidra.	R\$ 210,00
6.10.8 – colocar 2 vasos sanitários com as válvulas Hidra.	R\$ 709,00
6.10.9 – colocar 1 porta de ferro de 0,60m x 1,80m.	R\$ 588,00
6.10.10 – colocar 1 vaso sanitário no banheiro masculino.	R\$ 161,00
6.10.11 – trocar 200 telhas francesas.	R\$ 510,00
6.10.12 – fazer 1 porta de mola de 2,96m x 3,05m.	R\$ 2.871,00
6.10.13 – reparar 4 portas de 2 folhas (2,41m x 3,05m) na entrada do prédio e reparar a base do portão.	R\$ 1.000,00
6.10.14 – reparar o mictório, verificar e corrigir vazamentos na parede de divisa entre os dois banheiros.	R\$ 250,00
6.10.15 – colocar tela do ralo sifonado nos dois banheiros.	R\$ 40,00
6.10.16 – trocar o piso dos banheiros.	R\$ 2.073,00
6.10.17 – trocar pelo menos 40 pisos de ardósia de 40x40.	R\$ 345,00
6.10.18 – realizar pintura em esquadrias de madeira e metálicas.	R\$ 3.666,00
6.10.19 – realizar pintura das paredes e forros.	R\$ 11.542,00
6.10.20 – instalar cavalete para hidrômetro na entrada do prédio, segundo padrão da SAERP.	R\$ 400,00
TOTAL	R\$ 34.116,00

6.11 – O valor total apurado no subitem acima poderá ser alterado se os concessionários apresentarem planilha e comprovações de gastos diversos daquele, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

6.12 – O valor total despendido nos reparos obrigatórios será descontado nas mensalidades, em número de meses correspondente ao valor total empregado, proporcionalmente à área efetivamente ocupada por concessionário, ficando sob a responsabilidade do condomínio ou da associação, por meio de seu Diretor, a prestação de contas perante a Prefeitura.

6.13 - O pagamento será devido após a assinatura do contrato, tendo como termo inicial a efetiva posse do boxe e começará a ser pago na forma de recolhimento, em valor cotizado das despesas de reforma do prédio (área comum) à entidade de representação dos concessionários.

6.13.1 – O não pagamento por qualquer dos cessionários, na forma prevista no termo de referência, obriga aos demais, os quais terão abatimento no valor de seus alugueis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.13.2 - Não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo pelo não cumprimento de quaisquer inadimplementos pecuniários dos concessionários perante fornecedores e prestadores de serviços envolvidos na realização dos serviços e reparos obrigatórios e na manutenção geral permanente do Centro Comercial.

6.13.3 – Quitado o valor despendido na reforma, o concessionário passará a recolher à Prefeitura o preço público mensal definido no processo licitatório, devendo o pagamento ser efetuado até o dia décimo (10º) dia do mês subsequente, por meio de Guia de Arrecadação Municipal, que deverá ser retirada pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP.

6.14 - Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, inclusive alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária, como também as despesas com água, luz, telefone, e outras taxas.

6.15 - Perderá a concessão o concessionário que deixar de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo deixar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.

6.16 - Efetuar a manutenção e conservação das áreas comuns do prédio, bem como da área adjacente em quadrilátero estabelecido pela distância mínima de 6 metros de cada parede lateral externa, é de responsabilidade dos empreendedores com estabelecimentos instalados no Centro Comercial, que poderão constituir condomínio ou associação com esse objetivo, arcando com os custos de materiais, equipamentos e recursos humanos, descritos no item 6.8.

6.17 – Os concessionários ficarão obrigados a realizar, em 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, os reparos necessários nas áreas comuns fora dos boxes, tomando pelo menos as providências enumeradas nos itens 6.10.1 até 2.10.20 do Edital.

6.18 – O valor total apurado no subitem 6.10 poderá ser alterado se os concessionários apresentarem planilha e comprovações de gastos diversos daquele, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

6.19 - Não será permitido dentro da área do Mercado Municipal circulação ou estacionamento de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não.

6.20 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários.

6.20.1 - manter em local visível o alvará de funcionamento;

6.20.2 - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.

6.20.3 - recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam, mantendo condições ao local.

6.20.4 - manter os corredores livres para a circulação do público;

6.20.5 - manter seu cadastro atualizado, de seus prepostos e de seus funcionários perante o servidor responsável pela fiscalização do contrato

6.20.6 - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.20.7 - entregar o boxe em condições adequadas, no estado em que o recebeu, em caso de caducidade, rescisão, distrato.

6.20.8 - obter autorização prévia da Administração Municipal para realizar qualquer alteração, edificações ou benfeitorias no imóvel (parte comum ou boxe);

6.20.9 - elaborar, participar e cumprir as normas condominiais, se assim constituído;

6.20.10 - ao final da concessão, desocupar o boxe, sem que haja a necessidade de interposição judicial ou extrajudicial.

6.20.11 - o concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

6.20.12 - responder perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

6.20.13 - integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

6.20.14 - adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados segurados contra acidentes do trabalho, ficando responsável a CONCESSIONÁRIA por quaisquer conseqüências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.20.15 - manter no local da obra guardas e vigilantes necessários, cabendo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA o risco e a responsabilidade por quaisquer danos que a mesma venha a sofrer, até final do contrato.

6.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.22 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência a estes encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONCEDENTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONCESSIONÁRIA.

6.22.1 - A CONCESSIONÁRIA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.22.2 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONCEDENTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONCESSIONÁRIA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONCEDENTE.

6.22.3 - Fazer prova, a cada mês, perante ao Fiscal do contrato da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes (documentos obteníveis através da Internet).

6.22.4 - Exercer a exploração, na forma prevista nas Leis Municipais, Estaduais e Federais, que regem a matéria, bem como nas normas técnicas aplicáveis, e neste contrato.

6.22.5 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1 - Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 7.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 7.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei.
- 7.4 - Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no presente contrato.
- 7.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 7.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 7.8 - No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência; insolvência civil; concordata; liquidação judicial ou extrajudicial; dissolução; óbito do contratado; alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que prejudique a execução do objeto; abandono dos serviços por 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado; superveniência de incapacidade técnico-operacional ou econômico financeira, devidamente comprovada; dissolução legal da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA; de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.
- 8.2 - O contrato será rescindido caso concessionário deixe de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo desocupar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.
- 8.3 - É vedado, sob pena de caducidade da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do boxe, que somente poderá ocorrer após requerimento do concessionário devidamente aprovado pela Prefeitura.
- 8.4 - Fica proibida a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.
- 8.5 - A CONCESSIONÁRIA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 8.6 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONCEDENTE.

8.7 - A pena de advertência escrita será aplicada à concessionária no caso de infringir qualquer cláusula do contrato de concessão.

8.8 - A pena de multa será aplicada à concessionária quando, advertida por escrito, deixar de sanar no prazo de 10 (dez) dias úteis as irregularidades apontadas.

8.9 - Em caso de reincidência, a pena de multa será sempre em dobro em relação a anterior, dentro do exercício fiscal.

8.10 - A concessionária será notificada das infrações mencionadas, para apresentar defesa à CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.11 - A pena de rescisão do contrato de concessão será aplicada após regular processo administrativo, assegurada à CONCESSIONÁRIA, direito de defesa, que deverá ser apresentado por escrito à CONCEDENTE, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação e protocolado na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1 - Extingue-se a concessão por:

9.1.1 - Advento do termo contratual.

9.1.3 - Caducidade.

9.1.4 - Rescisão.

9.1.5 - Anulação.

9.1.6 - Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso da empresa individual.

9.2 - Extinta a concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.

9.3 - Extinta a concessão, haverá a imediata retomada do bem público pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

9.5 - Nos casos previstos em 9.1.1 e 9.1.6 supra, a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma da Lei.

9.6 - Caso ocorra uma das formas de extinção do contrato, elencadas nesta cláusula, a concessionária não terá direito a qualquer indenização, seja a que título for.

9.8 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula, e das normas convencionadas entre as partes.

9.9 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

9.9.1 - A atividade Drogaria prestada de forma inadequada ou em violação as normas vigentes.

9.9.2 - A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.

9.9.3 - A CONCESSIONÁRIA paralisar a atividade ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.9.4 - A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.

9.9.5 - A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

9.9.6 - A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a sua atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

9.9.7 - A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

9.10 - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

9.11 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

9.12 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

9.13 - A indenização de que trata a cláusula anterior, será devida na forma da Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

9.14 - Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

9.15 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

9.15.1 - Na hipótese prevista acima, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 – Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 – Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.3 Não cabe nenhuma responsabilidade à Prefeitura pelo não cumprimento de responsabilidades pecuniárias dos concessionários perante seu condomínio ou associação, ou perante fornecedores e prestadores de serviços envolvidos na realização dos serviços e reparos obrigatórios e na manutenção geral permanente do Centro Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 – A CONCEDENTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhe o livre acesso a quaisquer áreas do Terminal Rodoviário, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONCEDENTE.

11.2 - O responsável nomeado para fiscalizar o contrato verificará o cumprimento das exigências contratuais a cada três meses, elaborando relatório que conterá sua assinatura e a do responsável pelo condomínio/associação ou, não existindo este, de pelo menos três representantes dos estabelecimentos instalados no Centro Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

11.3 – A fiscalização poderá sustar, ou fazer demolir, qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.4 – Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO

12.1 – Fica nomeada a comissão especial, por meio da portaria nº 12.462 de 09 de outubro de 2014, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da CONCEDENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, 10 de outubro de 2014.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

Fábio Henrique Alves de Oliveira
Fábio Henrique Alves de Oliveira & Cia Ltda EPP

Testemunhas:

- 1) Nome Marco Antonio Mataraz
Endereço Rua dos 3 poderes 07
RG/CPF 28.357.996-2 / 247.467.968-58
Assinatura [Signature]
- 2) Nome Guilherme Pereira Leite
Endereço Rua Manoel Joaquim 252
RG/CPF 3508319-1 / 228.454.228-19
Assinatura [Signature]



PUBLICADO NO JORNAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/14.
ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal.
Contrato nº 191/2014

Objeto: Concessão Onerosa do boxe n. A2, localizado no Centro Comercial do Vale Redentor II, Praça Doutor João Baptista R Lima, s/nº, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
Contratada: Fábio Henrique Alves de Oliveira & Cia Ltda EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Pardo, aos 10 de outubro de 2014.

João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

Fábio Henrique Alves de Oliveira
Fábio Henrique Alves de Oliveira & Cia Ltda EPP

PUBLICADO NO JORNAL

Gratidão Rio Verde

Edição de 15 / 11 / 14

1m7

Visto